



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Campina Grande  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 156/92- nº na origem 023/92

Em 24 de setembro de 1992- data da entrada- 25/9/92

Autor Poder Executivo

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-8057

**EMENTA:** Concede abono aos servidores do Município, inclusive aos pensionistas e aposentados, na forma abaixo e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

A Comissão JUSTIÇA/FINANÇAS/ASS. SERVIDOR PUBL.  
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 28 de 09 1992

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 28 de setembro  
de 1992 em 1ª. votação.

*M. Alves*

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 28 de setembro  
de 1992 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 19 \_\_\_\_\_.  
S. S. Câmara Municipal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 023/92

Em 24 de setembro

SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES:

Estamos remetendo a essa Colenda Câmara, o Projeto de Lei anexo, que concede abono aos servidores do Município, inclusive aos pensionistas e aposentados na forma nele estabelecida.

Tal solicitação tem por finalidade obter a necessária autorização para a concessão do referido abono, evitando que os servidores, aposentados e pensionistas percebam abaixo do teto legal.

Com essa medida, espera o Chefe do Poder Executivo contar com a compreensão de todos os Membros que compõem essa Casa, apre-  
ciando e deliberando o presente Projeto em REGIME DE URGÊNCIA URGEN  
TÍSSIMA.

Cordialmente,

  
CASSIO CUNHA LIMA

Prefeito

Exmº Sr.  
Vereador VITAL DO REGO FILHO  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N e s t a.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 156/92

PROJETO DE LEI N° 023/92

De 24 de setembro de 1992.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DO  
MUNICIPIO, INCLUSIVE AOS PENSIO-  
NISTAS E APOSENTADOS, NA FORMA  
ABAIXO.

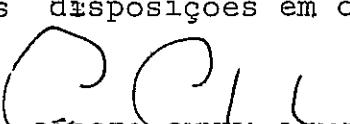
ART. 1º - Fica concedido aos servidores do Município, inclusive aos pensionistas e aposentados, um abono a título de complementação, de forma que nenhum deles perceba abai-  
xo do salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no "caput" deste artigo, não se aplica as categorias que têm pisos assegurados em Leis Federais e Municipais.

ART. 2º - As despesas em decorrência da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
troagindo os seus efeitos a 1º de setembro do corrente  
ano.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA

Prefeito